ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Contrato Administrativo nº 029/2025 R$ 20.000,00
Processo Administrativo Nº 031/2025 Vigência: 09/07/2025
Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2025

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA – PI, E A EMPRESA VALDIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARZEA BRANCA – PI,** inscrito no CNPJ 41.522.103/0001-07, com sede administrativa na Praça Santa Terezinha s/n – Centro – nesta cidade de Várzea Branca – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, inscrita no CPF nº. 394.293.773-53, residente e domiciliada na cidade de Várzea Branca – PI, doravante denominado de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: A empresa **VALDIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA,** com sede na Avenida Tancredo Neves, S/N, Bairro Centro, cidade de Santa Rosa do Piauí - PI, inscrita no CNPJ n° 56.922.824/0001-73, neste ato representado por seu sócio administrador Valdimar Ferreira Oliveira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 997.268.903-49, considerando as normas contidas no **Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021** quanto à Inexigibilidade de licitação, O Parecer do Departamento Jurídico, tem justo e acertado o presente Contrato, que será regido pelas Clausulas e Condições abaixo descritas.

Cláusula Primeira: DO OBJETO_– O objeto do presente contrato é **APRESENTAÇÃO MUSICAL ARTISTICA DA BANDA SWING GUETTO A SER REALIZADO NO MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA - PI, EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 01 DE MAIO DE 2025 COM DURAÇÃO APROXIMADA 2:00 (DUAS HORAS.**

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO obrigado a obedecer a todos os prazos estipulados pelo município contratante, e/ou pelos órgãos de fiscalização externa, independente de notificação.

Parágrafo Segundo – As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

CLAUSULA SEGUNDA – o valor deste contrato é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, que será pago com utilização de recursos do **ISS, ICMS, FPM E RECUROS PRÓPRIOS**, através de crédito em conta corrente da Contratada. O Contratante deve efetuar o pagamento até o último dia útil antes da apresentação artística mediante apresentação de fatura/nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O pagamento deste contrato será depositado na conta corrente do favorecido, através de transferência bancária por meio de gerenciador financeiro.

Parágrafo terceiro – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no “caput”, incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

Parágrafo quarto – A contratada fica autorizada a efetuar todos os descontos tributários e previdenciários na forma da Lei.

Parágrafo quinto - O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

CLAUSULA TERCEIRA – Todas as despesas relativas a Hospedagem, Alimentação, cenário e estrutura, correrão por conta da Contratante.

Parágrafo primeiro - É obrigação da contratante a montagem do palco, hospedagem, transporte local (2 vans e 1 caminhão baú), diária de alimentação, fornecimento do rider técnico (som, luz e LED) conforme documento enviado pela contratada, além da disponibilização de 2 (dois) camarins com estrutura e insumos, observando o rider enviado pela contratada.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato tem vigência de **90 (noventa) dias**, iniciando na data de sua assinatura e vigendo até o dia **09 de julho de 2025**.

CLAUSULA QUINTA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e Legislação comum.

CLAUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da comarca de **São Raimundo Nonato – PI**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

VARZEA BRANCA– PI, 07 de abril de 2025.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353

Assinado digitalmente por RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
Prefeito Municipal
Contratante

VALDIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA:56922824000173

Assinado de forma digital por VALDIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA:56922824000173
Dados: 2025.04.07 15:26:20 -03'00'

VALDIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
VALDIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA (V M PRODUTORA)
Contratado

TESTEMUNHAS

_____

Nome e C.P.F:

_____

Nome e C.P.F: